



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO COM ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA MARINHA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DOMICILIAR

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL /
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

CREDENCIADA: NOVANEFRO BRASÍLIA NEFROLOGIA E
DIÁLISE LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE
DOMICILIAR.

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 17/08/2026 A 17/08/2031

PROCESSO Nº: 63060.006222/2026-99

CONTRATO Nº: 87700/2026-005/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, órgão do Ministério da Defesa - Marinha do Brasil, com sede na Av. W-5 E.Q. 711/911-SEPS s/nº, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70390-115, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0060-02, representada neste ato pelo seu Diretor Capitão de Mar e Guerra (Md) ALEXANDRE MOREIRA VALENTE, nomeado pela Portaria nº 207/MB/MD, de 10 de setembro 2024, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, portador do Número de Identificação Pessoal (NIP) nº 99.1809.28, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra Marinha **NOVANEFRO BRASÍLIA NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA - NOVANEFRO, CNPJ Nº 32.911.992/0001-03, CNES: 3459918**, situada à **CSG 05 LOTE 11, BAIRRO: TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 72035-505, TEL.: (61) 3356-0991**, neste ato representada pelo o Sr. **RAUL DARIO OLMOS**, inscrito no CPF nº **712.546.021-60**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIADA**, tem entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) devidamente inscritos no Serviço Integrado de Assistência Domiciliar (SIAD), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização de Saúde Extra Marinha (OSE), a prestação do serviço de **Hemodiálise Domiciliar**.

1.2. São elegíveis ao tratamento, usuários regularmente inscritos no SIAD, com indicação de hemodiálise (HD) por nefrologista, não elegíveis para hemodiálise peritoneal (HP) e cujo grau de complexidade não permita HD em regime ambulatorial. No mesmo sentido, serão elegíveis apenas aos usuários cujas residências sejam ideais para realização de HD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Naval de Brasília (HNBra), nº 10/2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133/2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Acionamento

4.1.1. O acionamento e a regulação do serviço será realizado pelo SIAD, mesmo em situações de urgência/emergência.

4.1.2. O serviço hemodiálise será requerido, por meio de solicitação junto ao CAU, que direcionará a demanda ao SIAD do CREDENCIANTE.

4.1.3. A confirmação do contato deverá ser feita pela empresa CREDENCIADA, identificando o militar responsável pelo acionamento.

4.2. Serviço de hemodiálise em situações eletivas

4.2.1. Será autorizada hemodiálise após a alta hospitalar, aos pacientes que já tenham a indicação de HD por nefrologista, cujo pedido seja tramitado através do CAU e autorizado pelo SIAD.

4.2.2. Será tratado como caráter excepcional, a autorização de HD em pacientes que ainda não tenham concluídos todos os trâmites de inclusão do SIAD que, no entanto, dependam exclusivamente deste serviço para desospitalização visando economicidade ao sistema.

4.2.3. A prestação do serviço ocorrerá mediante a emissão de **Guia de Apresentação do Usuário (GAU)**, conforme modelo constante do anexo E do Edital de Credenciamento nº 10/2024 do HNBra.

4.3. Serviço de hemodiálise em situações de urgência/emergência

4.3.1. O serviço de HD poderá ser iniciado em casos que haja indicação médica de

nefrologista para início imediato, desde que devidamente autorizada por médico do SIAD ou pelo médico Chefe de Equipe de serviço no HNBra.

4.3.2. No caso em que o paciente não possa ser rapidamente avaliado por médico nefrologista, o usuário deverá ser encaminhado à emergência do HNBra para as devidas providências.

4.3.3. Em caso de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia para emissão da GAU, o atendimento poderá ser efetivado sem guia de encaminhamento. A CREDENCIADA deverá solicitar a guia de encaminhamento dentro de até 48 horas ao setor de regulação através do e-mail “hnbra.regulacao@marinha.mil.br”. Caso não seja disponibilizada a guia em até 48 horas da remoção, a CREDENCIADA deve comunicar o fato por e-mail à CREDENCIANTE.

4.4. Em caso de óbito do(a) beneficiário(a), a CREDENCIADA notificará, de imediato, a família do paciente e o HNBra, através do tel: (61) 99147-5527, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.5. O detalhamento do pacote de hemodiálise domiciliar, itens inclusos e excluídos, consta do item 3.8 - “TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) – HEMODIÁLISE DOMICILIAR” - do anexo B.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices e valores estabelecidos no anexo B.

5.2. Os serviços de saúde que não constem nas tabelas, índices e valores para prestação de serviços, acima citados, poderão ser realizados, excepcionalmente, seguindo o estritamente previsto na normatização que regula a assistência em saúde aos usuários do SSM, após prévia análise técnica do SIAD do CREDENCIANTE, apreciação e autorização da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), quando couber. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, da justificativa médica e dos demais profissionais envolvidos com a demanda assistencial, do orçamento discriminado e da declaração manifestando aceitação em receber do HNBra o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

5.3. Do faturamento:

5.3.1. As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela CREDENCIADA em 1 (uma) via em nome do CREDENCIANTE, até o dia 10 do mês subsequente ao atendimento. Deverão relacionar os usuários atendidos no período e os respectivos serviços prestados, bem como apresentar em anexo as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, e a documentação comprobatória da realização dos atendimentos profissionais e quaisquer procedimentos que envolvam utilização de materiais. Não cumprida essa exigência, o CREDENCIANTE devolverá o respectivo processo para ser reapresentado no mês posterior.

5.3.2. A fatura deve discriminar o número da respectiva GAU; dados completos de identificação do usuário atendido; dados do serviço prestado, tais como, data, código e nome do serviço; valor em reais por item discriminado; e valor total da fatura. Deverá, ainda, ser acompanhada do Plano de Atenção Domiciliar (PAD) inicialmente autorizado, devidamente assinado por integrante da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes em Assistência Domiciliar (CAAPAD) do CREDENCIANTE, carimbado e datado, com as solicitações em consonância com o descrito na respectiva GAU.

5.3.3. Não será permitido referenciar uma GAU que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

5.3.4. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá ocorrer até em horários regulados e informados por este. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará obrigação do CREDENCIANTE em receber fatura.

5.3.5. A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da prestação do serviço efetuado pela CREDENCIADA, comprovada pela assinatura do USUÁRIO ou seu responsável que recebeu o serviço prestado na GAU, sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.

5.4. Da lisura e glosas

5.4.1. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA referente aos serviços prestados aos usuários do FUSMA serão submetidas à lisura pré-pagamento, por meio da Auditoria Retrospectiva, efetuada por auditores do CREDENCIANTE ou designados por este.

5.4.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial dos procedimentos apresentados em faturas que estejam em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, com a legislação complementar aplicável e/ou com os atos normativos pertinentes.

5.4.3. Os modelos dos relatórios de glosa e relatório analítico de recurso de glosa encontram-se disponíveis nos anexos M e N, respectivamente, do Edital de Credenciamento 10/2024.

5.4.4. As glosas administrativas deverão considerar: valores acordados, prazos definidos, autorizações dos eventos, identificação dos usuários, preenchimento dos formulários e dos documentos exigidos, prazos para o recebimento das faturas e, a apresentação do recurso de glosa.

5.4.5. As faturas deverão ser apresentadas em meio físico no Serviço de Secretaria e Comunicações (SECOM) do CREDENCIANTE entre o 1º (primeiro) e 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento.

5.4.6. O CREDENCIANTE terá 30 (trinta) dias para efetuar a auditoria a contar da apresentação da fatura.

5.4.7. Nos casos de glosas aplicadas às faturas apresentadas ao CREDENCIANTE, será encaminhado o relatório de glosa de forma discriminada e justificada quanto aos itens e (ou) faturas glosadas, via e-mail. Os endereços eletrônicos fornecidos pela CREDENCIADA deverão ser

atualizados por esta sempre que couber. O original físico do relatório de glosa poderá ser disponibilizado à CREDENCIADA a partir de solicitação.

5.4.8. A CREDENCIADA poderá interpor recurso de glosa, este deverá ser apresentado ao CREDENCIANTE à semelhança das remessas de faturas, ou seja, dentro do período compreendido entre o 1º (primeiro) e 10º (décimo) dia do mês subsequente. O prazo para apresentação de recurso será de máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do envio pelo CREDENCIANTE do relatório de glosa via e-mail.

5.4.9. O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes à GAU anexada à fatura com data de início dos serviços de assistência domiciliar superior a 30 (trinta) dias da sua emissão ou com mais de 30 (trinta) dias após o término da execução dos serviços.

5.4.10. Estão sujeitos a glosas:

- I. Apresentação de GAU para atendimento com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias e sem revalidação;
- II. Apresentação de cópia da GAU em substituição à original;
- III. GAU em nome de outra CREDENCIADA;
- IV. Faturas apresentadas com CNPJ divergente ao contido no Termo de Contrato;
- V. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- VI. A falta dos devidos códigos das Tabelas que norteiam este Edital de Credenciamento, de forma a permitir a correta identificação do procedimento ou serviço, previamente liberado;
- VII. A falta da data de atendimento e assinatura do usuário na GAU;
- VIII. Ausência do registro quanto à data e ao horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- IX. Realização de procedimento com GAU com validade expirada;
- X. Não apresentação de Notas Fiscais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) e Medicamentos de Alto Custo e respectivos lacres, conforme legislação sanitária vigente;
- XI. Faturas enviadas ao CREDENCIANTE com período superior a 60 (sessenta) dias após a emissão da GAU que autorizou a assistência prestada;
- XII. Excedentes aos medicamentos e materiais prescritos, quando não evoluídos no prontuário ou em formulário próprio, ou falta da prescrição exata da dosagem administrada;
- XIII. Medicamento de “marca comercial”, quando houver no mercado o respectivo genérico/similar, desde que não autorizada a utilização por comunicação formal emitida pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE;
- XIV. Assinatura prévia de sessões relativas a qualquer tratamento, devendo estas serem assinados nos respectivos dias de tratamento; e
- XV. Qualquer outro descumprimento de cláusula desde Edital de Credenciamento.

5.5. Do pagamento

5.5.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

5.5.2. A CREDENCIADA apresentará a Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

5.5.3. Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

5.5.3.1. Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

5.5.3.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE; e

5.5.3.3. Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA.

5.5.4. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao usuário qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes. Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá realizar qualquer cobrança relativa à assistência prestada diretamente ao usuário, familiar, acompanhante ou responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte da CREDENCIADA.

5.5.5. A CREDENCIADA declarará, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

5.5.6. A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

5.5.7. Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração, o CREDENCIANTE comunicará por escrito a CREDENCIADA o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste consta da Seção 09 - "DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá **vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos**, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.2. A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação no DOU ou na data de

assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do FUSMA:

Gestão/Unidade: 001/87700

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 216838

Elemento de Despesa: 339039

Pl: B422010Z2C1

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pela CREDENCIADA, através da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) e de um Fiscal do Contrato, a ser designado em Portaria do CREDENCIANTE reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

10.2. O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens citados nesta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações, caso necessário.

10.3. A CREDENCIADA garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

10.4. Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa

da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do Credenciamento.

10.6. Caberá à CREDENCIADA obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

10.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

10.8. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. As obrigações constam da Seção 10 – “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. As obrigações constam da Seção 11 – “DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

15.1. São considerados usuários do SSM os contribuintes e seus dependentes, previstos nos artigos 4º, 5º e 7º do Regulamento do FUSMA, aprovado pela Portaria nº 36/MB/2022. São considerados usuários dos Sistemas de Saúde do Exército e da Aeronáutica aqueles contribuintes e seus dependentes que sejam beneficiários e estejam em dia com suas obrigações perante os respectivos Fundos de Saúde, quais sejam FUSEX e FUNSA.

15.2. O atendimento ao usuário dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio de **Guia de Apresentação do Usuário (GAU)**, conforme modelo constante do anexo E do Edital de Credenciamento nº 10/2024 do HNBra, com um documento de identificação com foto.

15.3. A CREDENCIADA, no ato do início do atendimento domiciliar, solicitará ao usuário do SSM a apresentação da Carteira de Identidade, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM), assim como a respectiva identificação dos usuários das demais Forças Singulares, acompanhada de GAU expedida pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

16.1. Nenhum militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos usuários atendidos por meio de GAU emitida pelo HNBra, nos termos do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, estando vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas, estando sob a sua responsabilidade as questões técnicas e financeiras com os terceirizados que às assistem, nenhum custo será repassado ao beneficiário ou ao CREDENCIANTE decorrentes de serviços terceirizados pela credenciada.

17.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

17.3. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17.4. A CREDENCIADA será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato; e

18.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de qualquer penalidade, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

19.1.1. Greve geral;

19.1.2. Calamidade pública;

19.1.3. Interrupção dos meios normais de transporte;

19.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

19.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

19.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

19.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Fica vedada a participação de interesse que violem as normas antinepotismo que constam no Decreto nº 7.203/2010, especificamente em seu artigo 7º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá à CREDENCIADA o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. A Marinha do Brasil, representada neste instrumento pelo CREDENCIANTE, não poderá ser alegada, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam à CREDENCIADA ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. O CREDENCIANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento

de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Brasília, DF, 17 de agosto de 2026

ALEXANDRE MOREIRA VALENTE
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretor do Hospital Naval de Brasília

Pela CREDENCIADA:

RAUL DARIO OLMOS
Representante legal

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA DE SOUZA PRIMO
Representante da CREDENCIADA

MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAGARÃO
Capitão de Corveta (S)
Representante do CREDENCIANTE